



Termo de Referência

1. Definição do objeto

- 1.1 Contratações de apresentação artística por "Inexigibilidade de Licitação" (Lei 14.133/21, art. 74, inciso II) para compor a Programação dos equipamentos da Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP e **Novembro - Mês da Consciência Negra**.
- 1.2 Contratações por "Inexigibilidade de Licitação" (Lei 14.133/21, art. 74, inciso II), pela **Portaria SME nº 9.536, de 18 de outubro de 2024**, que "*dispõe sobre a contratação de profissionais do setor artístico e cultural que não preenchem os requisitos de consagração pelo público ou crítica especializada*", da apresentação artística **O Circo da Felicidade**, do grupo teatral **Seres Ilusionários**, pela empresa **59.303.687 MARCO ANTONIO DA SILVA**, CNPJ: **59.303.687/0001-87**, representada neste ato por **Marco Antonio da Silva**, conforme segue:

EMPRESA	LOCAL	EVENTO	DATA
59.303.687 MARCO ANTONIO DA SILVA	CEU ALVARENGA	O CIRCO DA FELICIDADE	08/11
59.303.687 MARCO ANTONIO DA SILVA	CEU SÃO MATEUS	O CIRCO DA FELICIDADE	14/11

- 1.3. A apresentação será realizada em conformidade com o cronograma acima.

2. Fundamentação da contratação

- 2.1 A contratação faz-se necessária ao considerar, dentre as atribuições da Divisão de Cultura – DIAC, da Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados – COCEU, da Secretaria Municipal de Educação – SME, os seguintes pontos:
- 2.1.1 Formular, implementar, acompanhar e avaliar programas e projetos de cidadania cultural;
- 2.1.2 Promover ações que ampliem a visibilidade das linguagens culturais periféricas, segundo o Decreto nº 59.660/2020;
- 2.1.3 Compor a programação Artística e Cultural da PMSP e do **Mês de Novembro – Consciência Negra**, em conformidade com a Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Educação - SME nº 41 de 16 dezembro de 2024.

3. Descrição da solução



- 3.1 Para suprir a demanda do Programa com a contratação de apresentações artísticas de múltiplas linguagens para compor a programação **Mês de Novembro – Consciência Negra**, devem ser contratadas **130** apresentações artísticas/culturais.
- 3.2 As apresentações artísticas desta contratação serão realizadas conforme cronograma demonstrado na tabela do item 1.2 deste Termo de Referência, em dias e locais de acordo com o referido.
- 3.3 Reservamo-nos o direito de ajustar o cronograma ou cancelar apresentações conforme as necessidades dos equipamentos da Rede Municipal de Ensino - RME.

4. Requisitos da contratação

- 4.1 A presente contratação se dará conforme descrição do objeto constante no item 1 deste Termo de Referência, e que cumpram as seguintes obrigações:
 - 4.1.1 Que o artista/grupo da apresentação cultural **O Circo da Felicidade** não preencham os requisitos de consagração pelo público ou crítica especializada, enquadrando-se na **Portaria SME nº 9.536, de 18 de outubro de 2024**, e que possuam discurso alinhado com as diretrizes curriculares da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, bem como atendam as especificidades da PMSP e do **Mês de Novembro – Consciência Negra**;
- 4.2 Que a contratada apresente as certidões negativas de débitos solicitadas, mantendo durante a contratação sua situação regularizada;
- 4.3 Que seja emitido parecer favorável à contratação, conforme disposto na Portaria SME nº 5.575, de 21 de maio de 2025, *que constitui Comissão para avaliar, selecionar e indicar espetáculos, projetos culturais e/ou artísticos*.

5. Modelo de execução do objeto

- 5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 3 (três) meses, contado da data de sua assinatura, compreendendo os dias indicados no cronograma em item 1.2, prorrogável nos moldes previstos pela Lei 14.133/2021.
- 5.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



5.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

5.4 Para execução do presente contrato deverão ser observadas as especificações contidas na **Ficha Técnica do Evento** (Anexo I) da CONTRATADA, que ocorrerá no formato presencial e tem como finalidade proporcionar o contato com múltiplas expressões culturais, bem como a fruição poética e de entretenimento do público-alvo do Programa.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1 A atividade desenvolvida será acompanhada pela SME/COCEU/DIAC;

6.2 A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância das cláusulas contratuais;

6.3 O(s) fiscal(is) deste contrato e seu(s) suplente(s) é(são) o(s) indicado(s) em despacho do ordenador de despesas da Unidade Orçamentária à qual pertence(m) a(s) dotação(ões) a ser(em) oneradas(s) por este contrato;

6.4 Ficam designadas fiscais do contrato a servidora **Elisa Maria Machado Zamat, RF 847.011-1** e seu suplente **Thiago Nascimento, RF 846.102-3**, com fundamento legal na Portaria SF 275/2024, no artigo 117 da Lei 14.133/21 e no artigo 121 do Decreto 62.100/22.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1 A comprovação do desenvolvimento das atividades propostas se dará através de "Carta/atesto a contento", certificando a execução do evento conforme acordado, emitidas pelos equipamentos nos quais ocorrerão as apresentações artísticas/culturais, e que deverá ser datado, carimbado e assinado.

7.2 Condições de pagamento:

7.2.1 Sobre o valor a ser recebido incidirão descontos previstos em Lei;

7.2.2 O valor a ser pago abrangerá todos os custos e despesas com Pagamentos de Direitos Autorais, alimentação, transportes, materiais diversos e equipamentos



complementares, direta e indiretamente envolvidos, incluindo equipamentos de som e iluminação caso necessários, não sendo devido nenhum outro valor à CONTRATADA;

7.3 O pedido de pagamento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

7.3.1 Fatura ou Nota Fiscal — Fatura;

7.3.2 Cópia reprográfica da Nota de Empenho;

7.3.3 Certidão Negativa junto ao Cadastro Informativo Municipal — CADIN Municipal;

7.3.4 Cópia atualizada da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União — CND;

7.3.5 Cópia atualizada da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;

7.3.6 Cópia do Certificado de Regularidade do FGTS — RF;

7.3.7 Cópia do Cadastro de Contribuintes Mobiliários — CCM;

7.3.8 Certidão de Tributos Mobiliários — CTM regular.

7.3.9 Certidão de regularidade no CADIN estadual;

7.3.10 Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios — CPOM, somente para as Pessoas Jurídicas pertencentes a outro município;

7.4 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da entrega da Nota Fiscal e das documentações listadas no item 7.3, devidamente regularizadas e com validade vigente;

7.5 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, de titularidade da CONTRATADA, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010;

7.6 Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão em aceitação dos serviços.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1 Produtores/artistas/coletivos que tenham representação exclusiva de empresa e correspondam ao contido na **Portaria SME nº 9.536, de 18 de outubro de 2024**, que "*dispõe sobre a contratação de profissionais do setor artístico e cultural*



que não preenchem os requisitos de consagração pelo público ou crítica especializada";

8.2 Discurso alinhado com as Diretrizes Curriculares da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo;

8.3 Atendimento dos critérios estabelecidos pela Portaria SME nº 5.575, de 21 de maio de 2025, que constitui Comissão para avaliar, selecionar e indicar espetáculos, projetos culturais e/ou artísticos;

8.4 Atender aos requisitos expostos no item 4 deste TR.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor R\$11.000,00: (onze mil reais)

9.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 11.000,00: (onze mil reais)**, sendo **2 (duas)** apresentações no valor unitário de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**;

9.2 Esse montante tem como base os valores fixos na tabela constante na Portaria nº 32/SMC-G, conforme previsto pela Portaria SME nº 9.536, de 18 de outubro de 2024.

10. Adequação orçamentária

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação deverão onerar a dotação:
16.10.12.368.3010.2.872.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0

11. Obrigações do contratante e contratado

11.1 Das obrigações da CONTRATADA:

11.1.1 Garantir a qualidade da apresentação a ser realizada na modalidade presencial utilizando equipamento técnico adequado para a transmissão;

11.1.2 Garantir a utilização dos equipamentos técnicos adequados para a apresentação, tais como equipamentos de som e iluminação, sem custos adicionais à Secretaria Municipal de Educação;

11.1.3 Garantir a execução do repertório da atividade, considerando as especificidades do público-alvo, sua faixa-etária e a natureza predominantemente educativa vinculada aos equipamentos da Secretaria Municipal de Educação;

- 11.1.4 Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual, na hipótese de contrato de prestação de serviços;
- 11.1.5 Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos direitos autorais;
- 11.1.6 Comunicar de imediato, à SME/COCEU/DIAC, qualquer problema identificado para a realização das apresentações.
- 11.2 Das obrigações da CONTRATANTE:
 - 11.2.1 Efetuar o pagamento na forma estabelecida, desde que atendidas às formalidades previstas;
 - 11.2.2 Comunicar à CONTRATADA, com a antecedência necessária, qualquer alteração na prestação do serviço contratado;
 - 11.2.3 Notificar por escrito à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade referente à execução dos serviços contratados.

12. Infrações e sanções administrativas

- 12.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, observando ao disposto no Decreto Municipal nº 62.100/2022, nos termos do art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, assegurados o contraditório e a ampla defesa pelas seguintes infrações:
 - 12.1.1 Pela inexecução do evento, ou ainda, pela sua execução em desacordo com a descrição contida na proposta de apresentação, a CONTRATADA estará sujeita à penalidade de multa correspondente a 20% (vinte inteiros por cento) do valor do contrato em relação ao qual se deu a inexecução ou execução inadequada;
 - 12.1.2 Pelo atraso maior que 15 (quinze) minutos do início da apresentação: em caso de atraso superior a 15 (quinze) minutos, a CONTRATADA estará sujeita à penalidade de multa no valor correspondente a 1% (um inteiro por cento) do valor do serviço considerado, para cada 05 (cinco) minutos de atraso, até o máximo de 20 (vinte) minutos;
 - 12.1.3 No caso de atraso por período superior a 20 (vinte) minutos, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- 12.2 Na hipótese de caso fortuito ou de força maior que impeça a realização de evento, a CONTRATADA deverá comprovar o fato por meio de justificativa própria, a ser avaliada pelo fiscal do contrato. Se for o caso, havendo mútuo interesse, as



partes poderão deliberar em comum acordo nova data/local para realização do evento, através de celebração de termo aditivo;

12.3 A CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 12.1, com as seguintes penalidades: advertência; impedimento de contratar; ou declaração de inidoneidade para contratar, de acordo com o artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21;

12.4 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5 Caso haja rescisão, esta atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21, que determina: as multas previstas nos itens acima são cumulativas e serão aplicadas até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato;

12.6 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras eventualmente cabíveis;

12.7 A aplicação das penalidades previstas no contrato cabe à SME, devendo a SME/COCEU/DIAC informar se a infração ocorreu por força maior, por culpa da CONTRATADA ou por fato imputável à administração, conforme o caso;

12.8 Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 157 da Lei Federal no 14.133/2021, observado o prazo ali fixado.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BRUNO DA SILVA CANABARRO

RF 819.055.1

Diretor I Substituto



ANEXO I

Informações Técnicas do Evento

ITENS	INFORMAÇÕES
Nome e telefone de contato do responsável da produção:	MARCO BIOFLI – (11) 96075-2995
Nome do espetáculo/atividade:	“O CIRCO DA FELICIDADE”
Faixa etária recomendada:	A PARTIR DOS 05 ANOS
Duração (em minutos) do espetáculo:	60 MIN
Haverá bate-papo para o público após o espetáculo?	Se houver interesse sim.
Elenco (escrever o nome completo e CPF de cada artista que estará em cena/atuação)	MIRLA NOGUEIRA SANTOS – 171.470.748-23 GABRIELA MARTELLI MACHADO MARTINS - 384.985.428-04 DENNIS HENRIQUE FIORETTI JUNIOR - 562.009.498-75
Quantidade numérica total de pessoas na equipe (incluindo os artistas acima e a equipe técnica/de produção)	5 pessoas
Tempo para montagem	1h
Tempo para desmontagem	1h